PROJETO DE LEI Nº 673/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público manterem, permanentemente, o Programa de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de ônibus sobre os direitos fundamentais, preferencialmente, das gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:
Art.1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte público a manterem, permanentemente, o Programa de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de ônibus, sobre os direitos fundamentais, preferencialmente, das gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - O Programa de Treinamento e Reciclagem deverá conter no mínimo 1 (hum) curso anual para cada funcionário das categorias referidas no caput do artigo 1º desta Norma, além de curso para treinamento inicial, ministrado por ocasião da admissão do funcionário.

§1º – Os cursos ministrados pelas empresas de transporte público não poderão possuir carga inferior a 20 horas/mês.

§2º - As empresas deverão realizar as atividades de treinamento e reciclagem, em horário que não venha a comprometer a circulação dos transportes ou onerar as tarifas cobradas para justificar a realização dos cursos.

Art.3º - As empresas deverão obrigatoriamente apresentar ao órgão municipal competente fiscalizador desta Norma, o programa de cada curso, a divisão da carga horária, entre outras determinações cabíveis para o desenvolvimento das mesmas.

Art.4º - A inobservância desta Norma poderá ocasionar as seguintes sanções:

I – notificação;
II - multa por funcionário que não tenha realizado curso;

Art.5º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização quanto ao cumprimento desta Norma, da mesma forma que a aplicação das sanções cabíveis e o valor das multas pelo descumprimento desta Norma.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Quais são os direitos e deveres de cada cidadão? E o que é ser um cidadão? Cidadão é aquele que está inserido, culturalmente, como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em Lei. Logo, exerce a sua cidadania, tem consciência de suas obrigações e luta para que o que é justo e correto seja colocado em prática. Não podemos deixar de citar que os direitos e deveres não podem andar separados, até porque, só quando cumprimos com nossas obrigações, permitimos que os outros exerçam os seus direitos.

Quando falamos de cidadania, direitos e deveres, nos dirigimos automaticamente para a condição do respeito às normas da boa convivência, onde, necessariamente, não deveriam estar escritas, mas deveriam, ainda assim, serem respeitadas. É cada vez mais comum se ouvir relatos de reclamações dos usuários de transporte público pela má conduta, vivida ou presenciada, dos motoristas, cobradores e fiscais, que desrespeitam constantemente gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes. Muitas vezes esses desrespeitos estão ligados a fatores como: ser pessoas onde a reação pela exigência no cumprimento aos seus direitos é limitada ou inexistente; pelo fato dos motoristas, cobradores e fiscais estarem, por um tempo prolongado no exercício da função, expostos ao estresse de horas de trabalho, onde acabam descarregando sobre aqueles que vêem como corresponsáveis por tal mal estar; entre outros fatores que, sob qualquer hipótese, não podem ser aceitos e/ou entendidos.

Ser idoso, portador de necessidade especial, gestante, criança ou adolescente não quer dizer que seja menos merecedor do nosso respeito ou não seja cumpridor dos seus deveres enquanto cidadão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a execução desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES